

IGUALDADE DE GÉNERO EM PORTUGAL 2021

LGBTI



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SECRETÁRIA DE ESTADO
PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE



CIG

COMISSÃO PARA A CIDADANIA
E A IGUALDADE DE GÉNERO
Presidência do Conselho de Ministros



**PORTUGAL
MAIS IGUAL**

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA
A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO
2018 - 2030

ÍNDICE

A. CASAMENTOS ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO.....	3
B. PROCEDIMENTO DE MUDANÇA DA MENÇÃO DO SEXO NO REGISTO CIVIL.....	4

A 31 de março de 2010, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou a Recomendação¹ aos Estados-membros “sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género”. Foi um momento histórico, uma vez que esta Recomendação é o primeiro documento legal internacional que aborda especificamente a discriminação neste campo.

Em Portugal, desde 2011, os Planos Nacionais enquanto instrumento de execução das políticas públicas, integram a área estratégica da orientação sexual e identidade de género com o objetivo de prevenir e combater todas as formas de discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género e promover a sensibilização de toda a sociedade portuguesa para estas áreas.

Em 2018, com a aprovação da ENIND – Estratégia Nacional Igualdade e Não Discriminação – Portugal + Igual (2018-2030) Portugal passa a ter um plano autónomo intitulado “Plano de Ação de combate à discriminação em razão da Orientação sexual, Identidade e Expressão de género e Características sexuais”.

A. CASAMENTOS ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO

Em Portugal, através da publicação da [Lei n. 9/2010, de 31 de maio](#), passou a ser permitido o casamento civil entre casais do mesmo sexo.

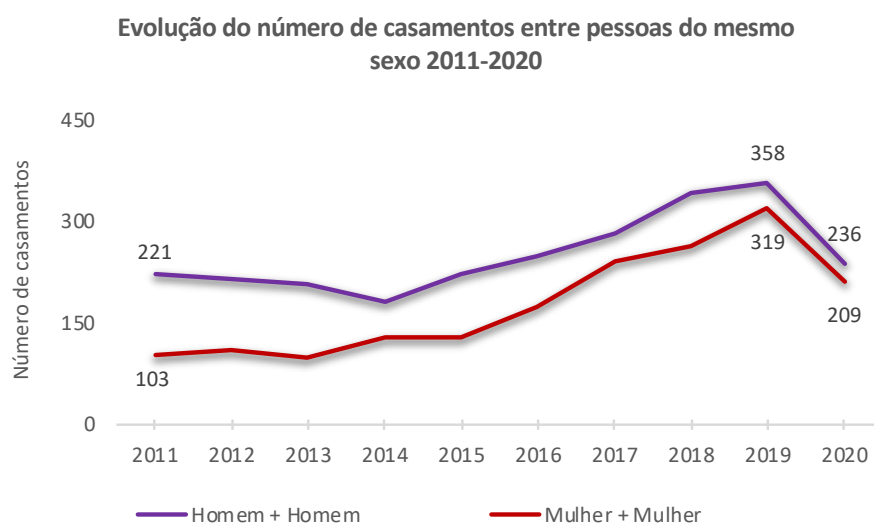


Figura 1 - Casamentos entre pessoas do mesmo sexo 2011-2020 (n.º)

¹ Em termos gerais, a Recomendação apresenta três grandes linhas orientadoras: ênfase no princípio geral da universalidade dos direitos humanos que são aplicáveis a todas as pessoas, logo também às pessoas LGBT; reconhecimento da dimensão histórica e atual da discriminação contra as pessoas LGBT por motivo da sua orientação sexual ou identidade de género; reconhecimento da necessidade de uma ação específica para assegurar o efetivo gozo dos direitos humanos pelas pessoas LGBT, e estabelecimento das correspondentes medidas necessárias para os Governos dos Estados Membros.

Fontes: INE (Dados consultados a 3 de novembro de 2021)

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0008139&contexto=pgi&selTab=tab10

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0008141&contexto=pgi&selTab=tab10

Verifica-se, em geral, uma tendência crescente relativamente aos casamentos entre pessoas do mesmo sexo (excetuando de 2019 para 2020) e o número de casamentos celebrados entre pessoas do sexo masculino tem sido sempre superior aos casamento celebrados entre pessoas do sexo feminino.

B. PROCEDIMENTO DE MUDANÇA DA MENÇÃO DO SEXO NO REGISTO CIVIL²

Em Portugal, a [Lei n.º 7/2011, de 15 de março](#) criou a possibilidades das pessoas de nacionalidade portuguesa, maiores de idade procederem ao registo de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil mediante a apresentação de um relatório médico.

Posteriormente, a [Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto](#) passou a consagrar o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa, passando o procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil para pessoas de nacionalidade portuguesa e maiores de idade a não exigir um relatório médico.

Esta Lei prevê ainda que menores, entre 16 e os 18 anos de idade, por meio de representantes legais possam solicitar a mudança de menção do sexo e nome no registo civil mediante comprovativo médico ou psicológico, que confirme o discernimento e a capacidade de decisão plena da pessoa menor e a sua vontade informada.

² Desde 31 de março de 2020 que foi abolida a taxa de 200 euros cobrada neste procedimento.

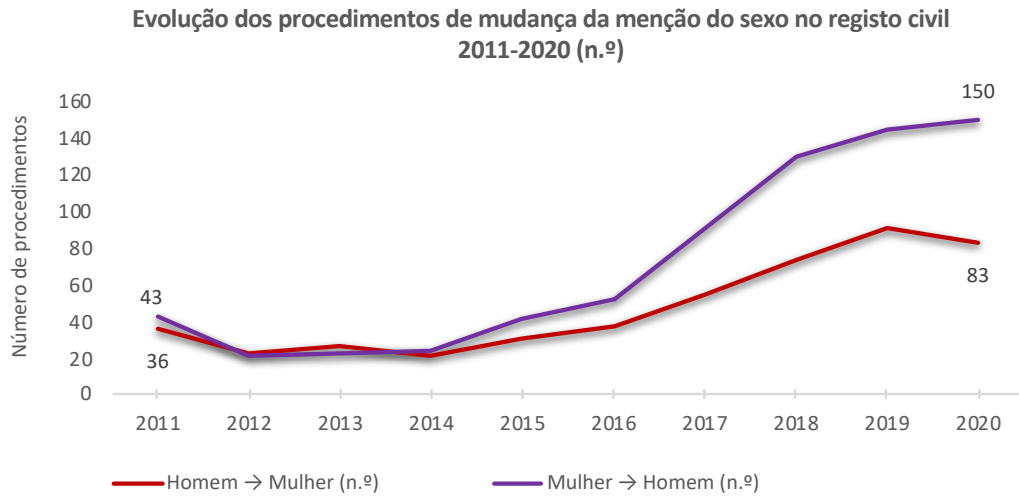


Figura 2 – Evolução dos procedimentos de mudança da menção do sexo no registo civil 2011-2020 (n.º)

Fontes: MJ/IRN

Verifica-se uma tendência crescente relativamente aos procedimentos de mudança da menção do sexo no registo civil e da conseqüente alteração de nome próprio, mais sensível, para ambos os sexos, a partir de 2018. Por outro lado, o número de pessoas que no registo civil alterou a menção de sexo feminino para o masculino tem sido tendencialmente superior ao número de pessoas que o fez do sexo masculino para o feminino.

Desde a publicação da Lei, foi a seguinte a distribuição por maioridade e menoridade:

	Homem → Mulher			Mulher → Homem		
	Total H → M	Pessoas adultas	Menores de idade	Total M → H	Pessoas adultas	Menores de idade
2018	74	74		130	119	11
2019	91	87	4	145	134	11
2020	83	80	3	150	137	13

Tabela 1 - Evolução dos procedimentos de mudança da menção do sexo no registo civil por maioridade e menoridade 2018-2020 (n.º)

Fontes: MJ/IRN

